

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018

PROCESSO SEI : CIJ.01556/2018

Submetida a questão à consideração jurídica, segue resposta abaixo:

1ª Pergunta: A letra "d" do inciso XIV do Art. 40 da Lei 8.666/93, determina a informação no Edital sobre os índices que serão aplicados no caso de Compensação Financeira por eventual atraso de pagamento por parte da Contratante, no entanto não consta no presente Edital. Qual o critério de compensação financeira no caso de eventual atraso de pagamento por parte da contratante?

Resposta à 1ª pergunta: A Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN é uma empresa estatal, com natureza jurídica de sociedade de economia mista, estando submetida ao novo regime licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016, de modo que não segue mais os ditames da Lei nº 8.666/1993. Tal condição está expressa de forma clara no Preâmbulo do edital.

Sendo assim, as exigências apresentadas no questionamento em relação à Lei 8.666/1993 não contém fundamento legal que vincule esta Companhia.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Brunini Fossa, Pregoeira**, em 05/11/2018, às 11:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0057798** e o código CRC **43AB20CD**.